



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou retirado no referido endereço, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **08 de maio de 2018**, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 09:00 horas.

Cajuru, 20 de abril de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

Processo Administrativo Nº 1288/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor preço por hora técnica.

Data da realização: 08/05/2018

Entrega de Envelopes: até as **08h30min** - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: 09h00min

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **João Batista Ruggeri Ré**, bem como a Sra. Pregoeira e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 84, de 27 de março de 2018**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de Cajuru; e,
- 3.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", **que comprove os poderes do mandante para a outorga**;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com uma cópia simples do referido documento de identificação.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e as correspondentes para o exercício de 2019 para atendimento de todas as secretarias desta municipalidade:

| | | |
|----------|------------------|--------------|
| 02.01.00 | 04.122.7001.2005 | 3.3.90.39.00 |
| 04.01.00 | 12.361.2001.2010 | 3.3.90.39.00 |
| 04.01.00 | 12.365.2001.2020 | 3.3.90.39.00 |
| 06.01.00 | 10.122.1001.2010 | 3.3.90.39.00 |
| 06.01.00 | 10.304.1001.2031 | 3.3.90.39.00 |
| 07.01.00 | 15.122.5001.2010 | 3.3.90.39.00 |
| 09.01.00 | 20.601.6001.2048 | 3.3.90.39.00 |
| 10.01.00 | 08.241.4001.2010 | 3.3.90.39.00 |

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e 147/14;
- 6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;
- 6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e
- 6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min ou pelo e-mail maristela@cajuru.sp.gov.br;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço (s) por hora técnica de cada item.

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

9.5. Fica reservado, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/14, e tanto quanto possível, o direito de 25% do objeto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação.

10.1.3.2 Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Apresentação de **certidão negativa de falência** cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes; ou **recuperação judicial**, sendo que se for a recuperação judicial, será necessário a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto contratado, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECEMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicidade nos jornais de publicação de atos oficiais da municipalidade.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que afetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR HORA TÉCNICA**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem

11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.7.12.1. A Prefeitura Municipal de Cajuru não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será (ao) **inabilitado(s)**.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicidade **nos jornais de publicação de atos oficiais da municipalidade**.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura da ata.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) item(ns), com observância à ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

14.1.2. A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.2. A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) nos locais **de publicação de atos oficiais da municipalidade**.

14.3. O Registro de Preços terá validade **improrrogável de 12 (doze) meses**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar a ata, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar a ata ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

(is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas.

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

15.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O preço é fixo e irreajustável.

17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará(ão) na **Ordem de Serviços** emitida pela contratante;

17.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

17.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

17.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.

18. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidades requisitantes da Prefeitura Municipal.**

18.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru.**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.7. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

21.8. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

21.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 20 de abril de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação: Pregão n.º 22/2018

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

1.1 QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU .

| | | | |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|----------|
| BFX-6171 | SERVIÇOS URBANOS | MOTOCICLETA HONDACG 150 | GASOLINA |
| BFX-6172 | SERVIÇOS URBANOS | MOTOCICLETA HONDACG 125 | GASOLINA |
| BFX-6173 | SERVIÇOS URBANOS | MOTOCICLETA HONDACG 125 | GASOLINA |
| BFY-1015 | SERVIÇOS URBANOS | FORD F 1000 | DIESEL |
| BFY-1018 | SERVIÇOS URBANOS | FORD F 4000 | DIESEL |
| BFY-1021 | SERVIÇOS URBANOS | GM 21.000 | DIESEL |
| BFY-1022 | SERVIÇOS URBANOS | GMC 11.000 | DIESEL |
| BFY-1024 | SERVIÇOS URBANOS | GMC 11.000 | DIESEL |
| BRZ-9981 | SECR. ESP. CULT. TURISMO | CHEVROLET CORSA | GASOLINA |
| BWD-3593 | SAÚDE | ÔNIBUS MERCEDES BENS 355/S | DIESEL |
| BWP-5564 | EDUCAÇÃO | ÔNIBUS MB 1620 | DIESEL |
| BWP-5565 | SAÚDE | ÔNIBUS MB 1620 | DIESEL |
| BWP-6578 | ESTRADAS DE RODAGEM | FORD F 14.000 | DIESEL |
| CDZ-0262 | SERVIÇOS URBANOS | MB 608 D | DIESEL |
| CDZ-0269 | SERVIÇOS URBANOS | KOMBI 1.6 | GASOLINA |
| CDZ-0279 | ESTRADAS DE RODAGEM | FORD F 12.000 | DIESEL |
| CDZ-0283 | SAÚDE | CITROEN/JUMPER 2.3 | DIESEL |
| CDZ-0285 | SERVIÇOS URBANOS | VW GOL GOL 1.0 | GASOLINA |
| CDZ-0287 | ESTRADAS DE RODAGEM | VW GOL 1.0 | GASOLINA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|-----------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| CDZ-0291 | SERVIÇOS URBANOS | FIAT UNO | GASOLINA |
| CDZ-0292 | PROMOÇÃO SOCIAL | FIAT UNO | GASOLINA |
| CDZ-0293 | SERVIÇOS URBANOS | KOMBI 1.6 | GASOLINA |
| CDZ-0294 | GABINETE | KOMBI1.6 | GASOLINA |
| CDZ-0295 | AGRICULTURA | PARATI 1.6 | GASOLINA |
| CDZ-0297 | EDUCAÇÃO | VOLARE V8 | DIESEL |
| CDZ-0298 | SAÚDE | VOLARE W9 | DIESEL |
| CMW-0229 | SAÚDE | CHEVROLET S10 | GASOLINA |
| CMW-0485 | SAÚDE | VOLARE A6 | DIESEL |
| CMW-3635 | EDUCAÇÃO | VOLARR V6 | DIESEL |
| CXA-6427 | SARVIÇOS URBANOS | MICRO- ÔNIBUS/MARCOPOLO | DIESEL |
| DBS-7380 | SECRETARIA DE OBRAS | VW VOYAGE | GASOLINA |
| DBS-7382 | ESTRADAS DE RODAGEM | VW SAVEIRO 1.6 | GASOLINA |
| DBS-7383 | SERVIÇOS URBANOS | PEUGEOT PARTINER 1.8 | GASOLINA |
| DBS-7385 | SAÚDE | FIAT DUCATO 2.4 | DIESEL |
| DBS-7387 | SAÚDE | VW SAVEIRO 1.6 | GASOLINA |
| DBS-7388 | PROMOÇÃO SOCIAL | VW GOL G4 | GASOLINA |
| DJL-0131 | SAÚDE | FIAT DOBLÔ 1.8 | GASOLINA |
| DJM-1137 | EDUCAÇÃO | MICRO-ÔNIBUS MB 912 | DIESEL |
| DJM-7477 | SAÚDE | FIAT DUCATO MULTIJET | DIESEL |
| DJM-7727 | EDUCAÇÃO | MICRO VOLKSWAGEN | DIESEL |
| DJP-4273 | SAÚDE | FIAT DOBLÔ 1.8 | GASOLINA |
| EOB-4153 | EDUCAÇÃO | ONIBUS AGRALE | DIESEL |
| EOB-4155 | EDUCAÇÃO | MICRO VOLARE W9 | DIESEL |
| EOB-4156 | EDUCAÇÃO | MICRO VOLARE W9 | DIESEL |
| EOB-4157 | EDUCAÇÃO | VAN MB SPRINTER 515 | DIESEL |
| EOB-4158 | EDUCAÇÃO | VAN MB SPRINTER 515 | DIESEL |
| EOB-4159 | EDUCAÇÃO | VAN PEUGEOT BOXER | DIESEL |
| EOB-4160 | EDUCAÇÃO | VAN MB SPRINTER 515 | DIESEL |
| EOB-4161 | EDUCAÇÃO | VAN MB SPRINTER 515 | DIESEL |
| EOB-4162 | SAÚDE | AMBULÂNCIA / RENAULT | GASOLINA |
| EOB-4167 | EDUCAÇÃO | VOYAGE 1.6 | GASOLINA |
| EOB-4168 | EDUCAÇÃO | UNO VIVACE 1.0 (OUVIDORIA) | GASOLINA |
| EYL-5593 | EDUCAÇÃO | VAN DUCATO | DIESEL |
| EYL-5594 | SAÚDE | VAN DUCATO | DIESEL |
| FHU-1937 | SAÚDE | FIAT PALIO | GASOLINA |
| FTN-8978 | SAÚDE | FIAT PALIO | GASOLINA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|-----------------|----------------------|---------------------------|----------|
| FMX-9458 | EDUCAÇÃO | MICRO- ONIBUS/ VOLARE V6L | DIESEL |
| FOE-5642 | EDUCAÇÃO | MICRO- ONIBUS/ VOLARE V6L | DIESEL |
| FRL-5471 | ESTRADAS DE RODAGEM | INTERNATIONAL | DIESEL |
| FTU-2720 | ESTRADAS DE RODAGEM | VW 24-280 | DIESEL |
| FVZ-1459 | SAÚDE | AMBULANCIA IVECO | DIESEL |
| FZZ-5889 | SAÚDE | AMBULANCIA IVECO | DIESEL |
| GAG-2170 | SAÚDE | CITROEN | DIESEL |
| GJH-9258 | SAÚDE | FIAT DUCATO | DIESEL |
| GJJ-2378 | VIGILANCIA SANITÁRIA | FIAT PALIO | GASOLINA |
| IKF-2747 | GABINETE | ONIBUS MB | DIESEL |
| KDJ-0665 | SERVIÇOS URBANOS | MB | DIESEL |
| KDU-9311 | SAÚDE | MB SPRINTER 312-D | DIESEL |
| DBS-7375 | GABINETE | VECTRA PRATA | GASOLINA |
| DBS-7389 | GABINETE | VECTRA PRETO | GASOLINA |
| PAC-01 | ESTRADAS DE RODAGEM | PÁ CARREGADEIRA 930 | DIESEL |
| PAC-02 | ESTRADAS DE RODAGEM | PÁ CARREGADEIRA FR 12B | DIESEL |
| PAT-02 | ESTRADAS DE RODAGEM | PATROL 120H | DIESEL |
| PAT-03 | ESTRADAS DE RODAGEM | PATROL 140B | DIESEL |
| RET-01 | SERVIÇOS URBANOS | RETRO 580 L | DIESEL |
| RET-04 | ESTRADAS DE RODAGEM | RETRO ESCAVADEIRA JCB | DIESEL |
| TMF-01 | SERVIÇOS URBANOS | TRATOR M F 275 | DIESEL |
| TMF-02 | AGRICULTURA | TRATOR M F 275 | DIESEL |
| TMF-03 | AGRICULTURA | TRATOR M F TRAÇADO | DIESEL |
| TMF-04 | AGRICULTURA | TRATOR M F 265 TRAÇADO | DIESEL |

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente instrumento tem por justificativa a conservação dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajuru, a necessidade de manter os veículos oficiais e máquinas, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação e fator de economia e de proteção ao patrimônio público, diante disto temos que, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

imprescindíveis, assim como a reposição de peças e acessórios, considerando a recorrente necessidade de conservação destes veículos, diante do grande desgaste provocado pelo uso contínuo.

2.2 – A contratação de uma Pessoa Jurídica especializada na referida manutenção deve-se, ainda, ao fato de que esta Prefeitura não possui corpo técnico para realização dos serviços.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, cabendo licitação na modalidade Pregão, TIPO MENOR PREÇO POR HORA TÉCNICA TRABALHADA, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

4 – DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura do Município de Cajuru pagará a EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o menor valor por hora técnica trabalhada, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da mesma terá vínculo empregatício com a Prefeitura;

4.2 – A licitante deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, conforme planilha constante no presente Termo de Referência;

4.4 – Para os serviços executados em veículos, tratores e implementos dentro do prazo de garantia de fábrica, prevalecerá o enunciado no deste Termo de Referência, desde que não estejam abarcados pela garantia, supra referidos;

4.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos, eletrônicos e outros) que sejam necessários.

4.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente serão realizados mediante contratação prévia, e após emissão de Ordem de Serviço, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

estes serviços deverão ser executados na sede da contratada, podendo esta estar sediada no município de Cajuru/SP, ou em outro município.

4.7 O transporte do veículo avariado para a sede da que vier a ser contratada deverá ser obrigatória e exclusivamente por conta desta sem qualquer ônus para o município.

4.8 A empresa que vier celebrar a ata com a administração deverá entregar na sede da contratante o veículo devidamente reparado sem qualquer custo adicional de transporte ao objeto contratado.

4.9 A detentora da ata de prestação de serviços deverá atender todas as solicitações de troca de peças e acessórios, ou outros serviços, autorizados pelo fiscal do objeto contratado, de acordo com a quantidade e especificações constantes na ordem de serviço.

4.10. A empresa contratada deverá efetuar o serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Cajuru/SP, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao objeto contratado.

4.11 Efetuar o serviço de auto socorro, no âmbito do Município de Cajuru, no prazo, máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

4.12 As peças necessárias à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora do pregão referente à aquisição de peças, no qual será feitos os pedidos pela Prefeitura Municipal, devendo para tanto a empresa vencedora da mão de obra mecânica, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5 – DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

| 5.1.1 MOTOR | | Hora/homem (máxima) |
|----------------------------|---|---------------------|
| 5.1.1.1 | Retifica Geral | 30,00 |
| 5.1.1.2 | Regulagem das Válvulas | 03,00 |
| 5.1.1.3 | Troca de Juntas | 07,50 |
| 5.1.1.4 | Troca de Óleo Motor | 00,40 |
| 5.1.1.5 | Troca de Filtro Óleo motor | 00,40 |
| 5.1.2 SISTEMA DE EMBREAGEM | | |
| 5.1.2.1 | Troca de Disco Platô e Colar de Embreagem | 07,50 |
| 5.1.2.2 | Regulagem de Embreagem | 00,50 |
| 5.1.2.3 | Troca de Cilindro Mestre de Embreagem | 02,00 |
| 5.1.2.4 | Troca de Cabo de Embreagem | 01,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---------|--------------------------|-------|
| 5.1.2.5 | Troca de Correia Dentada | 03,00 |
| 5.1.2.6 | Troca de Óleo Caixa | 00,50 |
| 5.1.3 | EIXO DIANTEIRO | |
| 5.1.3.1 | | |

Troca do Rolamento da Roda

| | | |
|----------|-----------------------------------|-------|
| 01,50 | | |
| 5.1.3.2 | Troca do Retentor da Roda | 01,00 |
| 5.1.3.3 | Troca do Rolamento de Transmissão | 01,50 |
| 5.1.3.4 | Troca Coifa do Tripode | 01,50 |
| 5.1.3.5 | Troca do Tripode | 02,00 |
| 5.1.4 | EIXO TRASEIRO | |
| 5.1.4.1 | Recuperação do Diferencial | 10,00 |
| 5.1.4.2 | Troca do Rolamento da Roda | 01,50 |
| 5.1.4.3 | Troca do Retentor da Roda | 01,00 |
| 5.1.5 | SISTEMA DE DIREÇÃO | |
| 5.1.5.1 | Troca dos Terminais de Direção | 02,50 |
| 5.1.5.2 | Troca da Barra de Direção | 01,50 |
| 5.1.5.3 | Troca do Braço de Direção | 01,50 |
| 5.1.5.4 | Troca da Bomba Hidráulica | 02,00 |
| 5.1.5.5 | Troca do Reparo da Bomba | 05,00 |
| 5.1.5.6 | Troca da Coluna de Direção | 05,00 |
| 5.1.5.7 | Troca da Caixa de Direção | 04,00 |
| 5.1.5.8 | Troca do Reparo da Direção | 03,00 |
| 5.1.5.9 | Troca do Pivô de Direção | 01,50 |
| 5.1.5.10 | Troca do Braço Auxiliar | 01,50 |
| 5.1.5.11 | Alinhamento | 02,00 |
| 5.1.5.12 | Balanceamento | 01,50 |
| 5.1.5.13 | Cambagem | 01,50 |
| 5.1.5.14 | Troca do Braço Pitiam | 01,50 |
| 5.1.5.15 | Troca e/ou Conserto de Pneu | 00,50 |
| 5.1.6 | SISTEMA DE SUSPENSÃO | |
| 5.1.6.1 | Troca do Pino Central | 03,00 |
| 5.1.6.2 | Troca de Amortecedores | 04,00 |
| 5.1.6.3 | Troca de Molas | 04,00 |
| 5.1.6.4 | Troca dos Feixes de Mola | 04,00 |
| 5.1.6.5 | Troca de Bandejas | 02,00 |
| 5.1.6.6 | Troca do Jumelo | 02,00 |
| 5.1.6.7 | Troca do Pino de Centro | 02,00 |
| 5.1.6.8 | Troca do Embuchamento | 06,00 |
| 5.1.6.9 | Troca do Batente | 02,50 |
| 5.1.6.10 | Troca da Cruzeta | 01,50 |
| 5.1.6.11 | Troca das Buchas Dianteiras | 10,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|-------|
| 5.1.6.12 | Troca das Buchas Traseiras | 07,00 |
| 5.1.7 SISTEMA DE FREIO | | |
| 5.1.7.1 | Troca das Lonas de Freio | 02,00 |
| 5.1.7.2 | Troca das Pastilhas de Freio | 01,50 |
| 5.1.7.3 | Troca dos Discos de Freio | 01,50 |
| 5.1.7.4 | Troca da sapata | 02,00 |
| 5.1.7.5 | Troca de tampo de freio | 01,50 |
| 5.1.7.6 | Troca Pinça | 01,50 |
| 5.1.7.7 | Troca do Reparo da pinça | 02,00 |
| 5.1.7.8 | Troca do Hidrovácuo | 02,50 |
| 5.1.7.9 | Troca do Óleo de Freio | 00,40 |
| 5.1.7.10 | Troca do Cilindro Mestre | 02,00 |
| 5.1.7.11 | Troca do Reparo de Cilindro | 02,00 |
| 5.1.7.12 | Troca dos Tubos Flexíveis | 02,00 |
| 5.1.8 VELOCÍMETRO E MARCADORES | | |
| 5.1.8.1 | Troca do velocímetro | 01,50 |
| 5.1.8.2 | Troca do Indicador de Temperatura | 01,50 |
| 5.1.8.3 | Troca do Indicador de Combustível | 01,50 |
| 5.1.8.4 | Troca do Cabo do Velocímetro | 01,50 |
| 5.1.9 ARREFECIMENTO | | |
| 5.1.9.1 | Troca do Radiador | 02,50 |
| 5.1.9.2 | Troca da Bomba d'água | 02,50 |
| 5.1.9.3 | Troca da Correia da Ventoinha | 00,50 |
| 5.1.9.4 | Troca do Reparo da Bomba | 01,50 |
| 5.1.9.5 | Troca da Polia da Bomba d'água | 01,50 |
| 5.1.9.6 | Troca da Correia do Alternador | 00,50 |
| 5.1.9.7 | Limpeza do Sistema de Arrefecimento | 02,00 |
| 5.1.9.8 | Conserto do Coletor | 03,00 |
| 5.1.9.9 | Troca do Tanque de Combustível | 03,00 |
| 5.1.9.10 | Troca da Bóia Auxiliar | 01,50 |
| 5.1.9.11 | Troca do Filtro do Óleo do Diesel | 00,50 |
| 5.1.9.12 | Troca do Filtro de Ar | 00,50 |
| 5.1.9.13 | Limpeza do Carburador | 02,50 |
| 5.1.9.14 | Regulagem do Carburador | 01,00 |
| 5.1.9.15 | Troca do Reparo do Carburador | 03,00 |
| 5.1.10 DESCARGA | | |
| 5.1.10.1 | Troca do Coletor | 03,50 |
| 5.1.10.2 | Troca da Descarga Completa | 04,00 |
| 5.1.10.3 | Troca da Descarga Parcial | 01,50 |
| 5.1.10.4 | Solda na Descarga | 01,50 |
| 5.1.10.5 | Troca dos Coxim da Descarga | 01,50 |
| 5.1.11 ROLAMENTOS E CAIXA | | |
| 5.1.11.1 | Troca dos Rolamentos | 01,50 |
| 5.1.11.2 | Troca dos Retentores | 00,55 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|----------|--------------------------------|-------|
| 5.1.11.3 | Troca da Engrenagem de 1 2 3 4 | 15,00 |
| 5.1.11.4 | Troca de Reparo de Alavanca | 01,00 |
| 5.1.11.5 | Revisão da Caixa de Marcha | 15,00 |

5.1.2. – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina e/ou álcool ou diesel;

5.1.3. – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito;

----- X -----

5.2. – SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS

5.2.1 MOTOR DE PARTIDA

| | | |
|---------|---------------------------|-------|
| 5.2.1.1 | Troca de Motor de Partida | 01,50 |
| 5.2.1.2 | Troca do Induzido | 01,50 |
| 5.2.1.3 | Troca do Bendix | 01,50 |
| 5.2.1.4 | Troca das Escovas | 01,00 |
| 5.2.1.5 | Troca das Buchas | 01,50 |
| 5.2.1.6 | Troca do Rolamento | 01,00 |
| 5.2.1.7 | Troca de Bobina de Campo | 01,00 |

5.2.2 ALTERNADOR

| | | |
|---------|------------------------------|-------|
| 5.2.2.1 | Troca de Alternador | 01,50 |
| 5.2.2.2 | Troca de Induzido | 01,50 |
| 5.2.2.3 | Troca das Escovas | 01,50 |
| 5.2.2.4 | Troca do Rolamento | 01,50 |
| 5.2.2.5 | Troca da Polia do Alternador | 01,50 |

5.2.3 SISTEMA ELÉTRICO

| | | |
|---------|----------------------------|-------|
| 5.2.3.1 | Troca de Lâmpadas | 00,50 |
| 5.2.3.2 | Troca de Farol | 00,00 |
| 5.2.3.3 | Troca de Lanterna Completa | 01,00 |
| 5.2.3.4 | Troca de Lente de Lanterna | 01,00 |
| 5.2.3.5 | Troca do Pisca Completo | 01,00 |
| 5.2.3.6 | Troca de Lente do Pisca | 01,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--------------------------------------|-------|
| 5.2.3.7 | Troca da Lâmpada Interna | 01,00 |
| 5.2.3.8 | Troca da Chaveta da Sinalização | 01,00 |
| 5.2.3.9 | Revisão Parcial Parte Elétrica | 03,00 |
| 5.2.3.10 | Revisão Geral Parte Elétrica | 06,00 |
| 5.2.3.11 | Revisão Painel de Instalação | 06,00 |
| 5.2.4 SISTEMA DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA | | |
| 5.2.4.1 | Troca do Motor do Limpador | 02,00 |
| 5.2.4.2 | Troca do Braço do Limpador | 01,00 |
| 5.2.4.3 | Troca Palheta do Limpador | 00,10 |
| 5.2.4.4 | Troca das Buchas do Limpador | 01,50 |
| 5.2.4.5 | Troca do Induz. do Motor do Limpador | 01,50 |
| 5.2.5 IGNIÇÃO | | |
| 5.2.5.1 | Troca da Chave de Ignição | 02,50 |
| 5.2.5.2 | Troca do Cilindro da Ignição | 02,00 |
| 5.2.5.3 | Cópia da Chave de Ignição | 01,00 |
| 5.2.6 DISTRIBUIÇÃO | | |
| 5.2.6.1 | Troca do Eixo de Distribuição | 01,50 |
| 5.2.6.2 | Troca do Rotor | 00,40 |
| 5.2.6.3 | Troca de Velas | 00,50 |
| 5.2.6.4 | Troca do Cabo de Velas | 00,50 |
| 5.2.6.5 | Troca da Tampa do Distribuidor | 00,50 |
| 5.2.6.6 | Troca da Mesa do Distribuidor | 01,50 |
| 5.2.6.7 | Troca da Caixa Eletrônica | 01,50 |
| 5.2.6.8 | Troca da Bobina | 01,50 |
| 5.2.7 SISTEMA DE INJEÇÃO | | |
| 5.2.7.1 | Bico | 01,00 |
| 5.2.7.2 | Sensor | 00,50 |
| 5.2.7.3 | Atuadores | 00,50 |
| 5.2.7.4 | Escaniamento da memória da central | 02,00 |
| 5.2.7.5 | Reparo Chicote de injeção | 06,00 |

Ficam compreendidos nos serviços acima o reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico a cada manutenção, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, injeção, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

----- x -----

5.3. - SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRONICOS E DE ALIMENTAÇÃO E BOMBA INJETORA

5.3.1 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

| | | |
|---------|-------------------------|-------|
| 5.3.1.1 | Troca da Bomba Injetora | 03,00 |
|---------|-------------------------|-------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---------|-------------------------------|-------|
| 5.3.1.2 | Limpeza dos bicos Injetores | 03,00 |
| 5.3.1.3 | Regulagem dos Bicos Injetores | 03,00 |
| 5.3.1.4 | Revisão da Bomba Injetora | 10,00 |
| 5.3.1.5 | Troca da Bomba Auxiliar | 02,00 |

5.4. – SERVIÇOS TAPEÇARIA

5.4.1 TAPEÇARIA

| | | |
|---------|--------------------------------|-------|
| 5.4.1.1 | Solda dos Assentos | 02,50 |
| 5.4.1.2 | Estufamento dos assentos | 02,50 |
| 5.4.1.3 | Pequenas costuras nos assentos | 03,50 |
| 5.4.1.4 | Forros do encontro /assentos | 03,00 |
| 5.4.1.5 | Forro da porta | 00,55 |
| 5.4.1.6 | Forro do teto | 00,55 |
| 5.4.1.7 | Conserto do Banco | 05,00 |
| 5.4.1.8 | Troca do cinto de segurança | 00,55 |

5.5. – SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

5.5.1 FUNILARIA E PINTURA

| | | |
|----------|--|-------|
| 5.5.1.1 | Troca do Para-lama dianteiro | 02,50 |
| 5.5.1.2 | Troca do Para-lama traseiro | 02,00 |
| 5.5.1.3 | Troca da Tampa Traseira | 02,00 |
| 5.5.1.4 | Troca do Capô | 02,00 |
| 5.5.1.5 | Lanternagem e Pintura do para-lama dianteiro | 05,00 |
| 5.5.1.6 | Lanternagem e Pintura do para-lama traseiro | 05,00 |
| 5.5.1.7 | Lanternagem e Pintura da tampa Traseira | 05,00 |
| 5.5.1.8 | Lanternagem e Pintura do Capô | 05,00 |
| 5.5.1.10 | Lanternagem e Pintura da lateral direita | 05,00 |
| 5.5.1.11 | Lanternagem e Pintura da lateral esquerda | 05,00 |
| 5.5.1.12 | Pintura do pára - choque | 03,00 |
| 5.5.1.13 | Desemp.do pára-choque | 02,50 |
| 5.5.1.14 | Troca do Pára-lama | 03,00 |
| 5.5.1.15 | Solda do Pára-choque | 02,50 |
| 5.5.1.16 | Lanternagem | 48,00 |
| 5.5.1.17 | Pintura Geral | 48,00 |

5.5.2 Compreendendo o conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos e máquinas esse necessário com substituição de peças ou componentes.

5.6. – As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção e correção, serão fornecidos pela EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. – As peças e acessórios necessários a manutenção serão fornecidos à EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS pela Prefeitura, os quais serão originais e terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou, no caso peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade é determinada pelo fabricante;

5.8. – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas descritas, que deverão ser fornecidas a Prefeitura Municipal de Cajuru pela empresa vencedora de licitação quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O recebimento dos serviços executados pela EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser documentado, na própria ORDEM DE SERVIÇO, ficando em poder da mesma, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

6.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

6.3 – A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

6.4 – O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – A licitante vencedora deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.1.1 – Garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último para veículos, e para tratores apenas garantia mínima de 03 (três) meses;

8 – DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

8.1 – A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.2 – Indicar preposto durante todo o período de vigência da ata, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cajuru;

9.3 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do objeto contratado, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

9.4 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriadas;

9.5 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajuru para a realização dos serviços constantes na ORDEM DE SERVIÇOS;

9.6 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, decorrentes de culpa da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.7 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 – Prestar socorro mecânico, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços, junto uma relação de peças com a quantidade e seu código correspondente, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

9.11 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

9.11.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Cajuru, respeitado o enunciado, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.12 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

9.13 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a respectiva prestação;

9.14 – Assegurar/permitir a Prefeitura Municipal de Cajuru o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru eximirá a EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de suas responsabilidades provenientes do futuro objeto contratado;

9.15 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajuru ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro objeto contratado indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

9.16 – Executar os serviços de manutenção nos veículos, devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

9.17 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura Municipal de Cajuru, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.18 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

9.19 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru;

9.20 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança aos mesmos;

9.21 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e registrado conforme a lei trabalhista.

9.22 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

9.22.1 – A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.23 – Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a execução dos serviços;

9.24 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Servidor Responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a Ata de Registro de Preços, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela Unidade Administrativa responsável pela área de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, e outras informações em comum acordo com a fiscalização da Ata, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Prefeitura Municipal de Cajuru;

9.25 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.26 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru todos os assuntos relacionados à execução do objeto contratado;

9.27 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.28 - Relatar a Prefeitura Municipal de Cajuru toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

9.29 - Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cajuru, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Cajuru, 20 de abril de 2018.

João Batsita Ruggeriu Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão n.º 22/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____

(*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão n.º 22/208

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.**

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Pregão n.º 22/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ:

Dados bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome:

Qualificação¹:

¹ Nacionalidade, estado civil e profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----------------|--------------|
| RG: | CPF: |
| e-mail: | Tel.: |
| Cargo: | |

| ITEM | QTD. HORAS ESTIMADAS | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|-----------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| 1 | 2.500 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA LINHA LEVE DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA. | | |
| 2 | 2.500 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA LINHA PESADA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA. | | |
| 3 | 2.500 | SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM NA LINHA LEVE E PESADA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA. | | |
| 4 | 2.500 | SERVIÇOS TAPEÇARIA NA LINHA LEVE E PESADA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA | | |
| 5 | 2.500 | SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA NA LINHA LEVE DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA | | |
| 6 | 2.500 | SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA NA LINHA PESADA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, POR HORA TÉCNICA | | |
| VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$): | | | | |
| VALIDADE DA PROPOSTA: | | | | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do referido edital.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 22/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU. OS

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 22/2018

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal de Cajuru.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa
_____ (*razão social*), interessada

em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP,

DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (*nome da pessoa jurídica*)

cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cajuru, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 22/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.426/04 e 2.634/05, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018**, mediante condições a seguir estabelecidas:

| DADOS DA DETENTORA | | | |
|-----------------------|--------------|--------------|------------|
| Razão Social: | | | |
| Endereço: | | | |
| Município: | | | UF: |
| CEP: | Fone: | Fax: | |
| e-mail: | | CNPJ: | |
| Representante: | | | |
| CPF: | | RG: | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

| ITEM | QUANTIDADE Horas Estimadas | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| 1 | XXX | | | |
| VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$): | | | | |

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.**

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará (ão) na **Ordem de Serviços** emitida pela contratante;

2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

2.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

2.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.

2.4. Constatadas **irregularidades** na prestação de serviços da presente ata, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação dos veículos apresentados para execução de serviços, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O Registro de Preços terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar a prestação de serviços cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão nº 22/2018**;

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4.1.4 – Indicar preposto durante todo o período de vigência da ata, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.5 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do objeto contratado, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.6 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

4.1.7 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajuru para a realização dos serviços constantes na ORDEM DE SERVIÇOS;

4.1.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, decorrentes de culpa da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.9 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10 – Prestar socorro mecânico, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.1.11 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços, junto uma relação de peças com a quantidade e seu código correspondente, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.1.12 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.12.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Cajuru, respeitado o enunciado, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.13 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

4.1.14 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a respectiva prestação;

4.1.15 – Assegurar/permitir a Prefeitura Municipal de Cajuru o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru eximirá a EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de suas responsabilidades provenientes do futuro objeto contratado;

4.1.16 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajuru ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro objeto contratado indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

4.1.17 – Executar os serviços de manutenção nos veículos, devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.18 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura Municipal de Cajuru, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.19 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

4.1.20 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.21 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança aos mesmos;

4.1.22 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e registrado conforme a lei trabalhista.

4.1.23 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.1.23.1 – A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.1.24 – Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a execução dos serviços;

4.1.25 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Servidor Responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru para gerenciar a Ata de Registro de Preços, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela Unidade Administrativa responsável pela área de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca, e outras informações em comum acordo com a fiscalização da Ata de registro de preços, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Prefeitura Municipal de Cajuru;

4.1.26 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

veículos estiverem a cargo da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4.1.27 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru todos os assuntos relacionados à execução do objeto contratado;

4.1.28 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.29 – Relatar a Prefeitura Municipal de Cajuru toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

4.1.30 – Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cajuru, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cajuru:

4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução de serviços contratados;

4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

5.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada da detentora convocada em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão nº 22/2018**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
6.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
6.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
6.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
6.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

6.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão nº 22/2018**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajuru a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cajuru __, de _____ de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal de Cajuru

DETENTORA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____